

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2026
PROCESSO N.º 116/2026

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2026

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, destinado **EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS**, a fim de selecionar proposta objetivando aquisição do objeto enunciado no Título I deste edital.

O modo de realização do Pregão Eletrônico será por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, e o procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 14.133/2021, bem como o Decreto Federal n.º 10.024/19, Decreto Municipal n.º 12.179/2022, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 13.068/2024, Decreto Municipal n.º 13.609/2024, Decreto Municipal n.º 12.814/2023 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/07/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 12/08/2026, às 08h30m.

Obs.: O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 12/08/2026, a partir das 08h30m.

TEMPO DA DISPUTA: 10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

MODO DE DISPUTA ABERTO: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (um centavo).

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações relativas a este Pregão Eletrônico dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.trespontas.mg.gov.br, e ainda junto à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Três Pontas, pelo e-mail: licitacao@trespontas.mg.gov.br, ou pelo WhatsApp 35-3661-2189. Este edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, através dos referidos sites.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

I – OBJETO

1.1– Registro de preços para aquisição de materiais laboratoriais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico, realização de exames e análises clínicas nas unidades da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações constantes do Anexo II e demais disposições deste edital.

II – PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

- **Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços**
- **Anexo II – Especificações do Objeto**
- **Anexo III – Termo de Referência**

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente pregão eletrônico somente as **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), OU EQUIPARADAS**, estabelecidas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos, bem como estejam devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 - Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- a) Declaração para os devidos fins legais, que conhece todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaração para os devidos fins legais, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração para os devidos fins, de estar enquadrada como ME e EPP, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- e) Declaração para os devidos fins, assegurando que o produto fornecido atende às especificações técnicas exigidas e que não haverá substituição por produtos de composição diversa, salvo mediante aprovação prévia da administração pública.

3.2.1 - A falsidade das declarações de que trata os subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

3.3 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) remeter, no prazo estabelecido no Edital, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.4 - O Município de Três Pontas não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.5 - A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital e dispositivos da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Federal n.º 10.024/19, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.6 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- b) estrangeiras que não funcionam no país.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão se credenciar previamente junto ao Portal de Compras Públicas, mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, podendo obter informações pela internet, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados no decorrer do processo licitatório e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Três Pontas/MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - O acesso ao pregão eletrônico dar-se-á por meio da página do Portal de Compras Públicas, mediante a digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, nos termos do Título VI e XI, observados a data e horário limite estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2 - Até o início da sessão do pregão, os licitantes poderão acrescentar, retirar ou substituir a Proposta de Preços anteriormente inseridos no sistema.

5.3 - A etapa de envio da proposta de preços será encerrada com a abertura da sessão pública.

5.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome e pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

5.5 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, ficando o licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6 - O licitante deverá adotar como referência para sua proposta de preços as informações deste Edital e seus anexos.

5.7 - Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, por decisão fundamentada.

5.8 - Na etapa de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) preço unitário e total do item, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. **O preço deverá ser expresso em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais;**

b) **descrição completa e detalhada do produto ofertado, contendo quantidade, especificações de acordo com o contido no Anexo II do presente Edital.** Não serão aceitas as propostas em que estiver divergente da constante no instrumento convocatório, sendo imediatamente desclassificadas tais propostas;

c) marca do produto ofertado;

d) os preços propostos são definitivos e neles deverão estar inclusos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

e) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

f) prazo de entrega, que não poderá ser superior ao estipulado no Título XX.

6.2 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto licitado será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.4 - Os documentos complementares obrigatórios à proposta (item 9.8) deverão ser encaminhados pelo licitante provisoriamente vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante diligência solicitada pelo Pregoeiro, no prazo estipulado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, seguindo o disposto no Artigo nº 41, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

6.5 - O Pregoeiro poderá, na análise das propostas apresentadas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.6 - A sessão poderá, a critério do Pregoeiro, ser suspensa para análise das especificações técnicas das propostas conforme exigido no Edital, auxiliado por servidor técnico competente.

6.7 - A estimativa de preços realizada está disponível no Anexo II, sendo aquele o "preço máximo admitido por item" para a contratação.

VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR PREÇO UNITÁRIO", devendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de "MENOR PREÇO UNITÁRIO", para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

7.2 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO.

7.3 - Da margem de preferência de MPE sediadas local e regionalmente¹:

7.3.1 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar 147/2014, combinado com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal n.º 13.609/2024, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, será procedido da seguinte maneira:

a) Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e sediadas no âmbito local e regional, **até o limite de 10% (dez por cento)** do melhor preço válido, podendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação.

7.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

¹ Âmbito municipal, os limites geográficos do Município de Três Pontas - MG;

Âmbito regional, os municípios que compõem a microrregião de Varginha - MG, na forma estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4.1 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.1.1 - A inexecução, na hipótese de que trata o 7.5.1, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

VIII - DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

8.1 - A sessão pública do pregão eletrônico terá início na data, horário e local previsto neste Edital, momento em que o Pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, analisará as propostas de preços apresentadas, procedendo à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.1.1 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13 - A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.14 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.13, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.15 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.13 e 8.14, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço do item, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.20 - A negociação será realizada por meio do sistema no prazo de 30 (trinta) minutos até 2 (duas) horas e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.22 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.25 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa prevista no Título VIII, o Pregoeiro, eventualmente auxiliado por corpo técnico específico, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, observando-se ao critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.3 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.5 - Na hipótese de não cumprimento do envio da proposta final, não aceitação da proposta ou o desatendimento das exigências habilitatórias por parte do licitante vencedor, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, podendo negociar com o licitante para obter melhor proposta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado.

9.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS À PROPOSTA

9.8.1 - Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 29, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48 deverá ser apresentado o comprovante de regularização do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Registro ou Notificação).

9.8.2 - Para os demais itens, permanece obrigatória a observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

X - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), após solicitação do Pregoeiro, no prazo de 30 (trinta) minutos até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

10.3 - As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/06.

10.4 - Somente após o encerramento do envio de lances é que os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão solicitados para avaliação do Pregoeiro e acesso público.

10.5 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo aos demais licitantes para que manifeste a intenção de interposição de recurso, nos termos do Título XIII deste Edital.

10.6 - O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.6.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos.

11.1.1 – Referente à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.2 – Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.3 – Referente à Qualificação Técnica:

- a) comprovação de aptidão, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais semelhantes com o objeto desta licitação;
- b) Alvará Sanitário ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigência da Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/2013 e Portaria n.º 2.814/GM/98;
- c) Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigência da Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/2013, Lei n.º 9.782/99 e Portaria n.º 2.814/GM/98.

11.2 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, que são válidos tanto para a matriz quanto para as filiais;

c) se o licitante for a matriz e o executor do contrato a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção das certidões emitidas unicamente para a matriz;

d) a Certidão de Regularidade do FGTS poderá ser apresentada tanto da matriz quanto da filial, já que a regularidade da filial está condicionada à regularidade da matriz e dos demais estabelecimentos.

11.3 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os documentos relacionados no subitem 11.1.2, alíneas “b” a “f”, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/06, e suas alterações.

11.5 - A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo em situações de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

11.6 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 11.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decidir pela revogação da licitação.

11.7 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações neles contidas.

11.8 - Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar com prazo vigente, sendo que aqueles que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias.

11.9 - A falta de quaisquer dos documentos acima, ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, ou com o prazo vencido, implicará na inabilitação do licitante, respeitado o disposto no item 11.4 e no 11.10.

11.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

11.10.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.10.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

XII - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizadas por forma eletrônica, diretamente junto ao **Portal de Compras Públicas**, ou feita mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **licitacao@trespontas.mg.gov.br**, com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Divisão de Licitações e Contratos, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, eventualmente auxiliado pelo setor técnico competente.

12.4 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

12.5 - A decisão do Pregoeiro será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no link correspondente a este Edital, bem como no site da Prefeitura no endereço www.trespontas.mg.gov.br e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 12.2.

12.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

12.7 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não possuem efeito suspensivo, sendo medida excepcional, devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

XIII- DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e poderá ser realizada no prazo máximo mínimo de 10 (dez) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - **A cópia de qualquer documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente**, exceto os que já estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente

adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2 - Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XV - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

15.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

15.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

15.1.3 - A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento, conforme Decreto n.º 12.179, de 13 de junho de 2022.

15.1.4 - A ata de registro de preços terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

15.1.5 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

15.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 15.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

15.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

15.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

15.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.5 - O registro a que se refere o item 15.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.6 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no presente instrumento; e

15.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

15.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, preferencialmente por meio digital (**via certificado digital**) **validado pelo ICP-Brasil**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

15.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 10, observando o item 15.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 15.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

XVI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme estabelece art. 45 e 46 do Decreto Municipal n.º 12.179/2022, nas seguintes situações:

16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como art. 45 do Decreto n.º 12.179/2022;

16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

16.3 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência desta Licitação poderá ser alterada quantitativa e qualitativamente, com as devidas justificativas, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, bem como conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 12.179/2021.

XVII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

17.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 15.7.

17.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritas abaixo:

Codificação	Código Reduzido/Ficha
02.011.000.0013.0392.0002.1016.3339039	429

XIX – FISCALIZAÇÃO

19.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XX – DA ENTREGA

20.1 - O objeto da licitação deverá ser entregue dentro do Município de Três Pontas – MG, no Almoxarifado da Saúde, localizada na rua Dr. Sebastião Souza Mesquita, nº 214, Botafogo, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 16 horas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

20.2. O objeto será entregue em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será determinada pela secretaria requisitante, conforme necessidade desta, independentemente da quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

20.3. Não será aceita entrega parcelada de uma mesma ordem de compra. A entrega da ordem de compra deverá ser efetuada na totalidade de acordo com o solicitado.

20.4. As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima, não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

20.5. O prazo de validade dos produtos, no momento da entrega, deverá corresponder a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade**, contado a partir da data de fabricação.

20.6. Caso os produtos entregues apresentem alguma irregularidade, os mesmos não serão recebidos ou, caso não se constate a irregularidade de imediato, a Prefeitura Municipal de Três Pontas terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a devida notificação à empresa licitante, de modo que os vícios sejam sanados por ela às suas expensas.

20.7. A contratada é obrigada a substituir, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** e às suas expensas, após o recebimento da notificação especificada no item 4.6, produtos em que se verificarem irregularidades.

20.8. O quantitativo do objeto da presente licitação refere-se à estimativa de gastos do órgão licitante.

20.9. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA quando aplicável.

20.10 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se ainda no direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, §7º da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.11 - As contratações decorrentes da presente licitação poderão ser efetivadas pelo período de 12 (doze) meses, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XXI – DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

21.1 – O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

21.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

21.2.1 - Deverá ainda a **CONTRATADA**, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 12.814, de 31 de julho de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

21.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

21.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6 – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

21.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

21.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

21.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

- b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
 - d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

23.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

23.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei n.º 14.133/21.

23.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Três Pontas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

23.7 – Toda comunicação pela Administração se dará por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, por *e-mail* ou publicação na imprensa oficial.

23.8 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Pontas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.9 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 14.133/21.

XXIV – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

24.1 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas.

Três Pontas, 28 de julho de 2026.

Gabriela Felix Santos
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 065/2026

PROCESSO N.º: 116/2026

O Município de Três Pontas/MG., inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, situado na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO N.º 116/2026, realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de N.º 065/2026, por deliberação do Pregoeiro _____, homologado pela Autoridade Competente, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação do produto constante no Título I desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela detentora da licitação, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de materiais laboratoriais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico, realização de exames e análises clínicas nas unidades da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo e demais disposições deste edital.

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Produto - Complemento	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...	...	...	...	...

1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1** O Termo de Referência;
- 1.1.2** O Edital da Licitação;
- 1.1.3** A Proposta do contratado;
- 1.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

Dos limites para as adesões

2.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

3.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.1.3 - A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento, conforme Decreto nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

3.1.4 – A ata de registro de preços terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

3.1.5 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

3.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

3.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, preferencialmente por meio digital **(via certificado digital) validado pelo ICP-Brasil**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme estabelece art. 45 e 46 do Decreto Municipal n.º 12.179/2022, nas seguintes situações:

4.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como art. 45 do Decreto n.º 12.179/2022.

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

4.3 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência desta Licitação poderá ser alterada quantitativa e qualitativamente, com as devidas justificativas, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, bem como conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 12.179/2021.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula Décima Primeira, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 12.179/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

6.1 – O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.2.1 - Deverá ainda a **CONTRATADA**, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 12.814, de 31 de julho de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

6.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6 – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

6.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV),

como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritas abaixo:

Codificação	Código Reduzido/Ficha
02.011.000.0013.0392.0002.1016.3339039	429

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.1.1 - Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Rogério Ferreira da Silva, matrícula nº 665, Técnico do Executivo V- Serviços Administrativos**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.1.2 - Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Regiane Bento Silva, matrícula nº 10579, Técnico do Executivo II - Serviços Administrativos**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

9.1 - O objeto da licitação deverá ser entregue dentro do Município de Três Pontas - MG, no Almoxarifado da Saúde, localizada na rua Dr. Sebastião Souza Mesquita, nº 214, Botafogo, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 16 horas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

9.2. O objeto será entregue em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será determinada pela secretaria requisitante, conforme necessidade desta, independentemente da quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

9.3. Não será aceita entrega parcelada de uma mesma ordem de compra. A entrega da ordem de compra deverá ser efetuada na totalidade de acordo com o solicitado.

9.4. As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima, não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

9.5. O prazo de validade dos produtos, no momento da entrega, deverá corresponder a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade**, contado a partir da data de fabricação.

9.6. **Caso os produtos entregues apresentem alguma irregularidade, os mesmos não serão recebidos ou, caso não se constate a irregularidade de imediato, a Prefeitura Municipal de Três**

Pontas terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a devida notificação à empresa licitante, de modo que os vícios sejam sanados por ela às suas expensas.

9.7. A contratada é obrigada a substituir, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** e às suas expensas, após o recebimento da notificação especificada no item 4.6, produtos em que se verificarem irregularidades.

9.8. O quantitativo do objeto da presente licitação refere-se à estimativa de gastos do órgão licitante.

9.9. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA quando aplicável.

9.10 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se ainda no direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, §7º da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.11 - As contratações decorrentes da presente licitação poderão ser efetivadas pelo período de 12 (doze) meses, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 - O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 - Por razão de interesse público;

11.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - A contratada usará os dados pessoais apenas para cumprir as obrigações deste contrato, sem alterar seu propósito original estabelecido pela contratante.

12.2 - Todos os dados serão tratados de acordo com as leis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e outras regulamentações pertinentes.

12.3 - Qualquer subcontratação envolvendo dados pessoais exigirá consentimento por escrito da contratante e os mesmos padrões de proteção.

12.4 - Qualquer transferência de dados para fora do Brasil requer autorização prévia por escrito da contratante.

12.5 - A contratante tem o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela contratada.

12.6 - Compromissos da Contratada:

- a) Implementar medidas de segurança para proteger os dados;
- b) Devolver os dados à contratante ao término do contrato;
- c) Informar prontamente à contratante sobre interpelações ou incidentes relacionados aos dados;
- d) Tratar os dados como confidenciais, exceto se forem públicos;
- e) Auxiliar a contratante em obrigações legais ou administrativas;
- f) Informar à contratante sobre ordens judiciais de fornecimento de dados;
- g) Monitorar a conformidade com obrigações de proteção de dados e fornecer relatórios quando solicitado;
- h) Corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados conforme solicitado pela contratante.

12.7- A contratada é responsável por danos resultantes do não cumprimento das obrigações de proteção de dados.

12.8 - A responsabilidade da contratada pelo descumprimento das obrigações de proteção de dados é ilimitada.

12.9 - A contratante mantém o controle sobre os dados mesmo durante o tratamento pela contratada.

12.10 - Incidentes de Segurança: A contratada informará imediatamente à contratante sobre qualquer incidente de segurança, fornecendo detalhes específicos sobre o ocorrido e as medidas tomadas para mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., agosto de 2026.

Autoridade Competente

Detentora

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Produto - Complemento	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...	...	...	...	...

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Produto - Complemento	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...	...	...	...	...

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de materiais laboratoriais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico, realização de exames e análises clínicas nas unidades da rede municipal de saúde.

ITEM	UN	QUANT.	CODIGO	PRODUTO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO MAXIMO ADMITIDO
1	FRASCO	30	2455	DISCO DE ANT. ACIDO NALIDIXICO	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 23,567
2	FRASCO	30	2457	DISCO DE ANTIB. AMICACINA	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 23,383
3	FRASCO	30	2458	DISCO DE ANTIB. AMPICILINA	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 23,260
4	FRASCO	30	2459	DISCO DE ANTIB. CEFALEXINA	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 23,447
5	FRASCO	30	2460	DISCO DE ANTIB. GENTAMICINA	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 24,717
6	FRASCO	30	2462	DISCO DE ANT. NITROFURATOINA	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 26,870
7	FRASCO	30	2463	DISCO DE ANTIB. NORFLOXACIN	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 24,770
8	FRASCO	30	2464	DISCO DE ANTIB. OXACILINA	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 24,250
9	FRASCO	30	2465	DISCO DE ANTIB. PENICILINA	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 23,460

10	LITRO	15	2477	GLICERINA LIQUIDA	Apresentação em embalagem de 1 litro GLICERINA LIQUIDA (GLICEROL), ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO VISCOSO INCOLOR.	R\$ 47,900
11	FRASCO	30	4088	DISCO DE ANTIB. CEFALOTINA	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 22,340
12	FRASCO	30	4089	DISCO DE ANTIB. CEFTRIAXONA	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 28,880
13	FRASCO	30	4091	DISCO DE ANTIB. CIPROFLOXACINA	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 24,677
14	FRASCO	30	4094	DISCO DE ANTIB. VANCOMICINA	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 24,047
15	LITRO	2	4785	ACIDO CLORIDRICO - PA	Apresentação em embalagem de 1 litro, LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, FÓRMULA HCL, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 37%, GRAU PUREZA P.A./ACS	R\$ 102,950
16	FRASCO	100	20368	GLICOSE AROMATIZADA EM PO TESTE ORAL	FRASCO COM 0,600 KG-Dextrose (glicose) pura em pó, anidra ou monohidratada, grau alimentício/farmacêutico, aromatizada, destinada à preparação de solução para o Teste Oral de Tolerância à Glicose (TOTG / Curva Glicêmica)	R\$ 44,600
17	FRASCO	30	24020	DISCO DE ANTIB. DE IMIPENEM	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 31,620
18	UNIDADE	10	24042	CORANTE FUCSINA BASICA 100GR	Corante sintético Fucsina Básica, grau de pureza P.A. (Pureza Analítica) / ACS. Aspecto físico: pó cristalino fino, coloração verde-escura a castanho-escura com brilho metálico. Solúvel em água e etanol. Concentração de corante (ensaio): mínimo de 85%. Embalagem: frasco plástico opaco de alta densidade contendo 100 gramas, hermeticamente fechado.	R\$ 87,775
19	UNIDADE	30	39572	LIXEIRA COM PEDAL 50LTS.	LIXEIRA PLÁSTICA, CAPACIDADE: 50 L, TIPO: COM TAMPA E PEDAL, MATERIAL: POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, FORMATO: RETANGULAR OU CILÍNDRICO.	R\$ 178,240
20	LITRO	30	4076	ACIDO ACETICO GLACIAL PA	Apresentação em embalagem de 1 litro- Acondicionado em frasco de vidro âmbar ou frasco plástico rígido quimicamente inerte e compatível com o produto, hermeticamente fechado.	R\$ 69,970
21	UNIDADE	20	4796	ESTANTE ARAMADA PARA 24 TUBOS	ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO, MATERIAL: ARAMADO DE AÇO REVESTIDO, CAPACIDADE: 24 TUBOS, TIPO REVESTIMENTO: PLÁSTICO	R\$ 61,227

					INERTE OU EPOXI, DISPOSIÇÃO: COM FILEIRAS DE ACOMODAÇÃO, MEDIDAS EM TORNO DE 15CM POR 5CM	
22	UNIDADE	6	4806	MICRO PIPETA - 10 UI COM DISPENSADOR.	Pipetador automático tipo micropipeta monocal de volume fixo de 10UL. Corpo ergonômico, leve, com botão de pipetagem suave e visor de identificação de volume. Possui mecanismo ejetor automático para descarte de ponteiros sem contato manual. Resistente à radiação UV e totalmente ou parcialmente autoclavável a 121 °C.	R\$ 151,490
23	UNIDADE	6	4808	MICRO PIPETA DE 100 UI COM DISPENSADOR.	Pipetador automático tipo micropipeta monocal de volume fixo de 100UL. Corpo ergonômico, leve, com botão de pipetagem suave e visor de identificação de volume. Possui mecanismo ejetor automático para descarte de ponteiros sem contato manual. Resistente à radiação UV e totalmente ou parcialmente autoclavável a 121 °C.	R\$ 220,430
24	UNIDADE	6	4809	MICRO PIPETA DE 250 UI	Pipetador automático tipo micropipeta monocal de volume fixo de 250UL. Corpo ergonômico, leve, com botão de pipetagem suave e visor de identificação de volume. Possui mecanismo ejetor automático para descarte de ponteiros sem contato manual. Resistente à radiação UV e totalmente ou parcialmente autoclavável a 121 °C.	R\$ 189,020
25	UNIDADE	6	4811	MICROPIPETA DE 200 MICROLITROS COM DISPENSADOR.	Pipetador automático tipo micropipeta monocal de volume fixo de 200UL. Corpo ergonômico, leve, com botão de pipetagem suave e visor de identificação de volume. Possui mecanismo ejetor automático para descarte de ponteiros sem contato manual. Resistente à radiação UV e totalmente ou parcialmente autoclavável a 121 °C.	R\$ 148,615
26	UNIDADE	6	4812	MICROPIPETA DE 500 MICROLITROS COM DISPENSADOR.	Pipetador automático tipo micropipeta monocal de volume fixo de 500UL. Corpo ergonômico, leve, com botão de pipetagem suave e visor de identificação de volume. Possui mecanismo ejetor automático para descarte de ponteiros sem contato manual. Resistente à radiação UV e totalmente ou parcialmente autoclavável a 121 °C.	R\$ 173,230
27	UNIDADE	20	9617	MICROPIPETA 1000ML C/ DISP.	Pipetador automático tipo micropipeta monocal de volume fixo de 1000UL. Corpo ergonômico, leve, com botão de pipetagem suave e visor de identificação de volume.	R\$ 231,500
28	UNIDADE	6	9621	MICROPIPETA 50 ML C/ DISP.	Pipetador automático tipo micropipeta monocal de volume fixo de 50UL. Corpo ergonômico, leve, com botão de pipetagem suave e visor de identificação de volume. Possui mecanismo ejetor automático para descarte de ponteiros sem contato manual. Resistente à radiação UV e totalmente ou parcialmente autoclavável a 121 °C.	R\$ 227,150

29	GALAO	40	23703	DETERGENTE LIQUIDO DESINCROSTANTE PARA USO PROFISSIONAL	Galão com 5 litros- Detergente líquido desincrustante profissional à base de tensoativos biodegradáveis, de alto poder de limpeza e fácil enxágue. Indicado para remoção de matéria orgânica e incrustações em vidrarias ou instrumentais, sem deixar resíduos. Isento de perfumes e corantes.	R\$ 99,500
30	UNIDADE	3.000	27468	TUBO DE EPENDORF	Microtubo para centrifugação tipo Eppendorf, volume de 1,5 mL, em polipropileno virgem de grau médico de alta transparência. Corpo cônico com graduação externa moldada e área fosca para marcação. Possui tampa plana acoplada de vedação hermética com trava de segurança. Autoclavável (121 °C) e resistente a alta centrifugação. Critérios Biológicos: Certificado como livre de DNase, RNase, DNA humano e pirogênicos.	R\$ 0,315
31	PACOTE	3	39567	PONTEIRA COM FILTRO 500 A 1000 MICRO LITROS.	PACOTE COM 1000. Ponteira descartável com filtro (barreira de aerossóis) para uso em micropipetas monocanais ou multicanais, com volume de aspiração e dispensação na faixa de 500 uL a 1000 uL (1 mL). Confeccionada em polipropileno (PP) virgem de grau médico de alta transparência, hidrofóbico e quimicamente inerte.	R\$ 277,025
32	LITRO	1.200	39568	ÁLCOOL 92 GALÃO	Álcool etílico hidratado líquido, concentração de 92,8° INPM (96° GL). Líquido límpido, incolor e volátil, indicado para limpeza de superfícies em geral. Galão com 1 litro.	R\$ 11,120
33	UNIDADE	5	5463	MICRO PIPETA - 20 UI COM DISPENSADOR.	Pipetador automático tipo micropipeta monocal de volume fixo de 20UL. Corpo ergonômico, leve, com botão de pipetagem suave e visor de identificação de volume. Possui mecanismo ejetor automático para descarte de ponteiros sem contato manual. Resistente à radiação UV e totalmente ou parcialmente autoclavável a 121 °C.	R\$ 233,335
34	FRASCO	30	58282	DISCO DE ANTIB. LEVOFLOXACINO	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 23,410
35	FRASCO	30	4087	DISCO DE ANTIB. NITROFURANTOINA	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 23,773
36	CAIXA	50	74246	AGULHA A VACUO 25X7	Agulha múltipla descartável para punção venosa e coleta de sangue por sistema a vácuo. Cânula confeccionada em aço inoxidável cirúrgico, siliconizada de ponta a ponta para deslizamento suave e dotada de bisel trifacetado geometricamente afiado para reduzir o trauma e desconforto do paciente. Dimensões: calibre de 22G e tamanho de 25 x 0,7 mm (1 polegada) - CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 57,900

37	UNIDADE	200	4833	TUBO DE ENSAIO 10X100MM VIDRO COM ORLA	Tubo de ensaio para uso laboratorial, confeccionado em vidro neutro de alta resistência térmica e mecânica (tipo Borossilicato). Dimensões nominais de 10 mm de diâmetro externo por 100 mm de comprimento total, apresentando capacidade volumétrica aproximada de 5 mL	R\$ 1,420
38	GALAO	3.000	24651	HIPOCLORITO DE SODIO 1,0%	Solução aquosa de Hipoclorito de Sódio (NaOCl), estabilizada, com teor de cloro ativo de 1,0% p/p (peso por peso), equivalente a 10.000 ppm (partes por milhão) de cloro ativo. Aspecto físico: líquido límpido, de coloração amarelada e odor característico. Galão de 5 litros.	R\$ 11,060
39	FRASCO	30	81484	DISCO ANTIBIOGRAMA FOSFOMICINA 200 MICROGRAMAS (FRASCO COM 50 DISCOS)	FRASCO COM 50 DISCOS - O produto deverá ser fornecido em embalagem primária tipo frasco plástico rígido, opaco ou âmbar, hermeticamente vedado, contendo dessecante interno para proteção contra umidade.	R\$ 26,630
40	CAIXA	300	81482	TUBO PLÁSTICO A VÁCUO COM EDTA K3 ESTÉRIL COM TAMPA DE ROSCA E ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO C/ 4ML	Tubo para coleta de sangue venoso por sistema a vácuo, confeccionado em material plástico transparente, inquebrável, altamente resistente (Polietileno Tereftalato - PET). Dimensões compatíveis com os racks e centrais de análise padrão de mercado. Contém jateamento interno do anticoagulante EDTA K3 (Etilenodiaminotetracetato Tripotássico), dosado precisamente para a preservação celular de um volume de aspiração e coleta de exatamente 4 mL de sangue, indicado para rotinas de hematologia- CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 48,220
41	UNIDADE	10	50376	BALAO DE FUNDO CHATO DE VIDRO 1000ML.	Balão de fundo chato, confeccionado em vidro borossilicato de alta resistência térmica e química (vidro tipo 3.3) Gargalo estreito com rebordo (orla) reforçado, espessura de parede uniforme para distribuição homogênea do calor e fundo plano para apoio estável em superfícies planas sem necessidade de anéis de suporte.	R\$ 105,900
42	UNIDADE	2.000	81537	TESTE DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS - SERIE URINÁRIA SUPORTE CONTENDO 15 ANTIBIOTICOS PARA SEREM UTILIZADOS EM PLACAS 150 X 20 MM	Painel padronizado para Teste de Sensibilidade a Antimicrobianos (TSA) - Série Urinária (Urocultura). Contém perfil de drogas atualizado conforme normas vigentes (BrCAST/CLSI), incluindo Nitrofurantoína, Sulfametoxazol-Trimetoprima, Ciprofloxacino, Cefalosporinas e Fosfomicina. Proporciona leitura interpretável visualmente ou por instrumentação compatível. Rótulo em língua portuguesa com identificação de lote, validade e Registro ativo na ANVISA. Validade mínima de 12 meses na entrega	R\$ 8,625
43	UNIDADE	2.000	58147	TUBO CRIOGÊNICO - ROSCA EXTERNA EM POLIPROPILENO, VOLUME 2ML - LIVRE DE DNASE, RNASE E PIROGENIOS	Tubo criogênico (criotubo) em polipropileno virgem de grau médico, capacidade de 2 mL. Corpo graduado, com área para marcação e saia autossustentável (self-standing).	R\$ 0,660

44	FRASCO	15	6921	FATOR REUMATOIDE..	Frasco para teste de Fator Reumatoide (FR) - 2,5 mL, reagente destinado à determinação qualitativa e/ou semiquantitativa do Fator Reumatoide em soro humano, por método de aglutinação em látex, compatível com a metodologia utilizada pelo laboratório.	R\$ 43,230
45	CAIXA	250	50243	FITAS REATIVAS URINA	Fita reagente para urinálise com 9 áreas de testes, para determinação semiquantitativa de leucócitos, nitrito, urobilinogênio, proteínas, pH, sangue, densidade específica, cetonas e glicose. Caixa com 200 unidades.	R\$ 39,980
46	CAIXA	30	82159	TUBO PLÁSTICO A VÁCUO COM EDTA K3 ESTÉRIL COM TAMPA DE ROSCA E ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO C/ 2ML	Tubo para coleta de sangue venoso por sistema a vácuo, confeccionado em material plástico transparente, inquebrável, altamente resistente (Polietileno Tereftalato - PET). Dimensões compatíveis com os racks e centrais de análise padrão de mercado. Contém jateamento interno do anticoagulante EDTA K3 (Etilenodiaminotetracetato Tripotássico), dosado precisamente para a preservação celular de um volume de aspiração e coleta de exatamente 2 mL de sangue, indicado para rotinas de hematologia- CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 48,940
47	CAIXA	10	82160	MICROTUBO PLÁSTICO A VÁCUO COM GEL SEPARADOR COM TAMPA DE ROSCA E ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO C/ 0,5ML	Tubo para coleta de sangue venoso por sistema a vácuo, confeccionado em material plástico transparente, inquebrável, altamente resistente (Polietileno Tereftalato - PET) COM GEL E ATIVADOR. Medidas: 10x45mm. CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 68,120
48	UNIDADE	24.000	52642	TUBO A VACUO COM GEL SEPARADOR	Tubo de coleta a vácuo 4 mL, com gel separador e ativador de coágulo, tampa amarela, com etiqueta de identificação, estéril e descartável.	R\$ 0,480

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais laboratoriais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico, realização de exames e análises clínicas nas unidades da rede municipal de saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que a contratação possui natureza de aquisição eventual de materiais laboratoriais, cuja demanda ocorre de forma contínua e variável ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

A adoção do SRP mostra-se adequada em razão da impossibilidade de determinar previamente, com exatidão, o quantitativo efetivamente necessário durante a vigência da contratação, considerando as oscilações no volume de exames realizados, a demanda das unidades de saúde, o consumo dos insumos laboratoriais e a necessidade de manutenção de estoque mínimo para atendimento dos serviços públicos de saúde.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência administrativa, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas decorrentes de vencimento dos produtos e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que a presente contratação decorre dos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 15/2025 – Processo Administrativo nº 32/2025, sendo necessária a realização de novo procedimento para assegurar o abastecimento regular dos materiais laboratoriais indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a adoção do SRP apresenta-se como solução compatível com a necessidade administrativa, promovendo maior planejamento, economicidade, flexibilidade operacional e continuidade dos serviços públicos de saúde.

1.3. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e a necessidade de aquisição futura e eventual de materiais laboratoriais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Os materiais a serem registrados possuem consumo contínuo e demanda variável, uma vez que sua utilização está diretamente relacionada ao volume de exames realizados, às necessidades das unidades de saúde, às ações de diagnóstico, monitoramento e acompanhamento dos pacientes atendidos pela rede municipal.

A utilização do SRP permite que a Administração realize as aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas decorrentes de vencimento dos produtos, otimizando o armazenamento e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, considerando que não é possível estabelecer com precisão absoluta o quantitativo que será efetivamente consumido durante o período de vigência da contratação, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo a contratação conforme a demanda real apresentada pelos serviços laboratoriais.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação decorre da necessidade de aquisição dos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 15/2025 – Processo Administrativo nº 32/2025, sendo necessária a instauração de novo procedimento licitatório para garantir a continuidade do fornecimento dos materiais indispensáveis ao funcionamento do laboratório municipal e à prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se fundamentada nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, racionalização das contratações e interesse público,

previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo-se como a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. Será admitida a subcontratação?

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratação consiste no fornecimento de materiais laboratoriais, cuja execução não envolve etapas autônomas de prestação de serviços passíveis de transferência a terceiros.

A vedação justifica-se pela necessidade de preservação da responsabilidade integral da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, especialmente no que se refere à entrega dos produtos conforme as especificações técnicas, condições de armazenamento, prazos de validade, qualidade, procedência e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A eventual subcontratação poderia comprometer o controle da Administração sobre a cadeia de fornecimento, dificultar a fiscalização quanto à origem dos produtos e gerar riscos relacionados à qualidade e à conformidade dos materiais laboratoriais entregues.

Dessa forma, a execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações decorrentes da contratação.

1.5. Do agrupamento de itens em lotes:

A aquisição/contratação se dará em lotes?

A aquisição não será realizada por agrupamento de itens em lotes, sendo adotado o critério de julgamento por item, considerando as características distintas dos materiais laboratoriais pretendidos, os quais possuem especificações técnicas, fabricantes, fornecedores e condições comerciais próprias.

O parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os itens podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo da qualidade, padronização ou continuidade dos serviços laboratoriais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A divisão por itens possibilita a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, evitando a restrição indevida à participação de empresas que não comercializam a totalidade dos materiais pretendidos.

Ressalta-se que o agrupamento em lotes poderia reduzir a competitividade, uma vez que determinados fornecedores possuem atuação específica em determinados segmentos de materiais laboratoriais, podendo resultar em menor número de participantes e, conseqüentemente, menor obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

Dessa forma, considerando os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pelo julgamento por item, por entender ser a solução mais adequada ao interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição dos **itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 15/2025 – Processo Administrativo nº 32/2025**, cuja sessão pública foi realizada em **11 de maio de 2025, às 8h30**. Na ocasião, parte dos materiais laboratoriais não obteve proposta válida, aceitável ou adjudicatável, restando frustrada sua contratação, o que tornou necessária a instauração de novo procedimento licitatório para suprir a demanda remanescente e assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os itens remanescentes compreendem materiais laboratoriais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades realizadas no laboratório municipal, incluindo discos para antibiograma, reagentes químicos, kits para testes laboratoriais, micropipetas, ponteiras, materiais para coleta de sangue, tubos para acondicionamento de amostras, vidrarias, saneantes, testes diagnósticos e demais insumos utilizados rotineiramente nas atividades de coleta, armazenamento, processamento e análise de amostras biológicas.

Tais materiais são empregados em exames laboratoriais destinados ao apoio diagnóstico, ao monitoramento clínico e às ações de vigilância em saúde, sendo indispensáveis para o adequado

funcionamento dos serviços laboratoriais e para a manutenção da qualidade, segurança e confiabilidade dos resultados emitidos.

A indisponibilidade desses insumos poderá comprometer a realização de exames específicos, especialmente aqueles relacionados à microbiologia, testes de sensibilidade a antimicrobianos (antibiograma), hematologia, bioquímica, imunologia e coleta de amostras, ocasionando atrasos nos diagnósticos, prejuízos à assistência à saúde, riscos à segurança de pacientes e profissionais e impactos negativos na continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Para fundamentar a presente contratação, foram consideradas as experiências decorrentes do procedimento licitatório anteriormente realizado, o consumo histórico dos materiais, as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, o controle de estoque existente, a projeção da demanda dos serviços laboratoriais e as causas que culminaram no fracasso dos itens, buscando aperfeiçoar a nova contratação e ampliar as condições de competitividade do certame.

No levantamento preliminar, verificou-se que existem diversos fornecedores aptos ao fornecimento dos materiais pretendidos, sendo promovida a revisão das especificações técnicas, dos quantitativos e da estimativa de preços, quando necessária, com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado e aumentar a probabilidade de êxito da nova licitação.

Diante desse cenário, conclui-se que a realização de novo procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada para viabilizar a aquisição dos itens remanescentes, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, assegurando o abastecimento contínuo dos materiais laboratoriais, a adequada gestão dos estoques, a continuidade dos serviços laboratoriais e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A não realização da contratação poderá ocasionar o desabastecimento dos materiais laboratoriais remanescentes, comprometendo a execução de exames e análises clínicas, reduzindo a capacidade operacional do laboratório municipal, ocasionando atrasos nos diagnósticos, dificultando o acompanhamento clínico dos pacientes e colocando em risco a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, o respectivo Registro na **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** para os itens ofertados, listados no item 8.2.

3.2. Deverá ter capacidade de fornecer materiais de qualidade, em conformidade com às especificações técnicas e regulamentações sanitárias vigentes, assegurando sua eficácia, segurança e adequação ao uso nas práticas ambulatoriais e no acompanhamento clínico dos pacientes.

3.3. Deverá cumprir o prazo de entrega estabelecido, garantindo a disponibilidade dos produtos dentro do período necessário para não comprometer a continuidade dos atendimentos aos pacientes.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O objeto da licitação deverá ser entregue dentro do Município de Três Pontas – MG, no Almoxarifado da Saúde, localizada na rua Dr. Sebastião Souza Mesquita, nº 214, Botafogo, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 16 horas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

4.2. O objeto será entregue em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será determinada pela secretaria requisitante, conforme necessidade desta, independentemente da quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

4.3. Não será aceita entrega parcelada de uma mesma ordem de compra. A entrega da ordem de compra deverá ser efetuada na totalidade de acordo com o solicitado.

4.4. As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima, não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

4.5. O prazo de validade dos produtos, no momento da entrega, deverá corresponder a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade**, contado a partir da data de fabricação.

4.6. Caso os produtos entregues apresentem alguma irregularidade, os mesmos não serão recebidos ou, caso não se constate a irregularidade de imediato, a Prefeitura Municipal de Três Pontas terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a devida notificação à empresa licitante, de modo que os vícios sejam sanados por ela às suas expensas.

4.7. A contratada é obrigada a substituir, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** e às suas expensas, após o recebimento da notificação especificada no item 4.6, produtos em que se verificarem irregularidades.

4.8. O quantitativo do objeto da presente licitação refere-se à estimativa de gastos do órgão licitante.

4.9. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA quando aplicável.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.6. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

6.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

6.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Rogério Ferreira da Silva, matrícula nº 665, Técnico do Executivo V- Serviços Administrativos**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

6.8. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Regiane Bento Silva, matrícula nº 10579, Técnico do Executivo II – Serviços Administrativos**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

7.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não
(X) Sim

- Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 29, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48 deverá ser apresentado o comprovante de regularização do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Registro ou Notificação).
- Para os demais itens, permanece obrigatória a observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Referente à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3.2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.3. Referente à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- b) Alvará Sanitário ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigência da Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/2013 e Portaria n.º 2.814/GM/98;
- c) Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigência da Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/2013, Lei n.º 9.782/99 e Portaria n.º 2.814/GM/98

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Codificação	Código Reduzido/Ficha
02.007.002.0010.0301.0013.2144.333903	429

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 153.949,19 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), conforme valores obtidos mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

10.2. O valor estimado contempla os quantitativos e especificações dos materiais laboratoriais previstos neste Termo de Referência, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e as condições de fornecimento estabelecidas para a contratação.

11. DA PESQUISA DE MERCADO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fontes de mercado compatíveis com o objeto, incluindo consultas em banco de preços e pesquisa direta com fornecedores especializados no fornecimento de materiais laboratoriais.

11.2. A pesquisa observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando identificar valores compatíveis com aqueles praticados no mercado, considerando as especificações técnicas dos produtos, unidades de fornecimento, características comerciais e demais condições necessárias à adequada formação do preço estimado.

11.3. Considerando que a presente contratação decorre dos itens fracassados no **Pregão Eletrônico nº 15/2025 – Processo Administrativo nº 32/2025**, foi realizada nova pesquisa de mercado, com o objetivo de verificar a atual compatibilidade dos preços, aperfeiçoar a estimativa orçamentária e ampliar as condições de competitividade do novo procedimento licitatório.

11.4. Os valores obtidos foram analisados criticamente pela Administração, sendo considerados apenas aqueles compatíveis com as especificações do objeto, tendo sido desconsiderados eventuais preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, quando identificados.

11.5. Para definição do valor estimado, adotou-se a metodologia da **média aritmética dos preços válidos coletados**, por representar adequadamente o comportamento dos preços praticados no mercado e proporcionar maior segurança na formação do orçamento estimativo.

11.6. A documentação comprobatória da pesquisa de preços, incluindo fontes consultadas, cotações obtidas, memória de cálculo e metodologia utilizada, integra os autos do processo administrativo de contratação.

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Gabriela Felix Santos

E-mail: licitacao@trespontas.mg.gov.br

Telefone: 3661-2189